

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 - Fax: 0** 38 3821-4393 Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39440-000 - Janaúba - MG. Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br | Seção de Legislação

Pági	ina	Nº.	_	 _	

DECRETO N. 89/2015 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

DIVULGA CALENDÁRIO ANUAL FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

YUJI YAMADA, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº. 954, de 08 de fevereiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Divulga feriados Municipais para o exercício de 2016:

- 25 de março, sexta-feira Paixão de Cristo:
- II. 26 de maio, quinta-feira Corpus Christi;
- III. 03 de Junho, sexta-feira Sagrado Coração de Jesus Padroeiro da Cidade:
- IV. 24 de Junho, sexta-feira São João.

Art. 2º Ficam decretados Pontos Facultativos nas repartições municipais, referente ao exercício de 2016, nos dias abaixo relacionados:

- I. Dia 08 de fevereiro, segunda-feira recesso Carnaval;
- II. Dia 22 de abril, sexta-feira recesso Tiradentes:
- III. Dia 27 de maio, sexta-feira recesso Corpus Christi:
- IV. Dia 28 de outubro, sexta-feira Servidor Público Municipal;
- V. Dia 14 de novembro, segunda-feira recesso Proclamação da República;
- VI. Dia 20 de novembro, domingo recesso Consciência Negra.
- § 1º As datas previstas neste artigo poderão ser alteradas ou o ponto facultativo suspenso a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2º Excetuam-se do disposto no artigo 2º deste decreto, os plantões e demais atividades de caráter essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, tais como:
 - a) Serviços prestados na área de Saúde;
 - b) Serviços prestados na Limpeza Urbana;
 - c) Serviços de Segurança Pública.
- § 3º Os órgãos que prestam os serviços previstos no parágrafo 2º deste artigo terão funcionamento normal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor no dia 01/01/2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 16 de dezembro de 2.015.

Esta Documento foi publicado nos quadros de aviso de PMJ, nos termos da Lai 1.493-A/2001.

Yuji Yamada

Prefeito de Janauba

Janaúba: 16

Assessoria Jurídica

Administração "Novos Caminhos" - 2013 a 2016 Seção de Legislação

Assinatura e OAB